



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 506/2015

SÚMULA: Altera disposições do Quadro de Cargos e Salário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Cargos e Salários dos servidores efetivos estatutários do Município, de que trata a Lei Municipal nº 445/2013, de 18 de junho de 2013, relativamente à redução da carga horária de 1 (um) cargo de Nutricionista, como segue:

Situação atual:

Cargo: Nutricionista
Carga Horária: 40 h semanais
Vencimento básico: R\$ 2.330,52

Situação Futura:

Cargo: Nutricionista NT
Carga Horária: 20 h semanais
Vencimento básico: R\$ 1.180,89

Art. 2º - O cargo relacionado no artigo 1º desta lei terá sua carga horária reduzida de 40 horas semanais para 20 horas semanais com a respectiva redução nas suas remunerações em igual proporção, conforme anexo a presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo V da Lei nº 445/2013, que passa a vigorar conforme o anexo da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 14 de Dezembro de 2015.


Ditso Storch
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA
ANEXO

Anexo V

GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAL
Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	CÓD	NIVEIS	NÚMERO DE CARGOS
Advogado 40 hrs	AD	64 a 78	01
Contador	CR	46 a 60	01
Agrônomo	AM	46 a 60	02
Veterinário 20 hrs	VT	46 a 60	01
Veterinário 40 hrs	VE	64 a 78	01
Engenheiro Civil	EC	46 a 60	01
Médico 20 H	MD	61 a 75	02
Médico 40 H	MS	76 a 90	04
Odontólogo	OD	49 a 63	04
Psicólogo	PO	46 a 60	02
Enfermeiro	EF	46 a 60	04
Assistente Social	AI	46 a 60	01
Fisioterapeuta	FA	46 a 60	04
Nutricionista 40 Hrs	NA	46 a 60	01
Nutricionista 20 Hrs	NT	23 a 38	01
Farmacêutico	FO	46 a 60	01